

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA - PRODUÇÃO VEGETAL NÍVEL - MESTRADO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

CAPÍTULO I

Da natureza, objetivo e duração

Art. 1 - A Universidade Federal do Vale do São Francisco – Univasf – em cumprimento ao disposto no Estatuto e no Regimento desta Universidade, bem como a resolução nº 01/2019, assume o compromisso de oferecer, no âmbito de sua competência, o Programa de Pós-Graduação em Agronomia – Produção Vegetal (PPGA-PV), abrangendo a área de concentração Produção Vegetal, possibilitando a obtenção do título de Mestre em Agronomia – Produção vegetal.

Art. 2 - O Curso de Pós-Graduação em Agronomia - Produção Vegetal tem como objetivo formar mestres e pesquisadores, estimulando a vocação científica, profissional e empreendedora dos graduados, elevando o nível de suas qualificações, de modo que possam alcançar o adequado domínio dos conhecimentos relacionados às Ciências Agrárias e áreas correlatas, formando um profissional competente, autônomo e inovador, habilitado a atuar como profissional criativo, capacitado e atualizado, para atender as demandas do mercado de trabalho.

Parágrafo Único - Os objetivos específicos do Programa são:

- I. Reunir profissionais da área de Produção Vegetal, de modo a produzir conhecimento a partir do intercâmbio de experiências;
- II. Formar recursos humanos habilitados à pesquisa e ao ensino nas linhas de atuação da Produção Vegetal, enriquecendo a competência científica dos profissionais;
- III. Capacitar recursos humanos no desenvolvimento de políticas e estratégias adequadas para o incremento da Produção Vegetal, tendo por base as potencialidades regionais e sustentabilidade ambiental;
- IV. Desenvolver tecnologias para o uso dos recursos naturais compatíveis com a manutenção da riqueza biológica da Caatinga, com a exploração eficiente e autossustentável do solo e da água.
- V. Atender à demanda existente para formação de profissionais ao nível de Mestrado, absorvendo egressos de cursos de graduação da Univasf e de outras instituições de ensino superior, bem como qualificando profissionais de diferentes setores da sociedade envolvidos com a agricultura;
- VI. Contribuir para que o semiárido nordestino se torne um centro de produção e difusão de tecnologias em Ciências Agrárias.

Art. 3 - O Programa de Pós-Graduação em Agronomia – Produção vegetal está organizado a partir das linhas de pesquisa “Manejo, produção e pós-colheita” e “Recursos genéticos, melhoramento, fitossanidade e biotecnologia”, agregando diferentes projetos de pesquisa desenvolvidos pelo corpo docente.

Parágrafo Único – Compete ao Colegiado modificar ou criar linhas de pesquisa, observada a manutenção da identidade do programa junto à Capes e à Univasf e a disponibilidade de docentes em número e com produtividade compatível com as metas do Programa.

Art. 4 - O Curso de Pós-Graduação em Agronomia - Produção Vegetal, em nível de Mestrado, tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial do curso até o mês/ano da efetiva defesa, devendo para tal o aluno obter o total de créditos previsto neste Regulamento e, ainda, apresentar publicamente a sua dissertação de mestrado e tê-la julgada e aprovada, pela banca examinadora.

§ 1º - Em casos excepcionais e por motivos de força maior, quando esses forem devidamente justificados, o prazo estabelecido neste Artigo para obtenção do título de Mestre em Agronomia pode ser prorrogado em até 6 (seis) meses, a pedido do discente, sob o aval do orientador e após apreciação e aprovação do processo pelo Colegiado do Curso. Cada discente pode ter a concessão de prorrogação apenas uma vez.

§ 2º - São consideradas justificativas para deferimento de pedidos de prorrogação: saúde (mediante comprovação),

situações de calamidade pública ou problemas experimentais decorrentes de situações não controláveis ou alheias.

CAPÍTULO III

Da organização geral

Art. 5 - O PPGA-PV tem como estrutura organizacional e deliberativa o Colegiado do Curso, que é constituído pelo Coordenador e Vice-Coordenador, pelos docentes permanentes, colaboradores, visitantes e por representantes discentes, na forma da lei.

§ 1º - Os Docentes Permanentes constituem o núcleo principal de docentes do Programa e que atendem aos seguintes pré-requisitos:

- I. Tenham vínculo funcional com a Univasf ou, em caráter excepcional, tenham firmado um termo de compromisso de participação com o PPGA-PV;
- II. Participem de projetos de pesquisa do PPGA-PV, com produção científica regular, expressa por meio de publicações em periódicos indexados, como docente de Programa de Pós-Graduação;
- III. Orientem regularmente alunos de Mestrado do PPGA-PV, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Programa e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;
- IV. Mantenham regime de Dedicação Exclusiva (DE) na Univasf ou outra Instituição de Ensino ou Pesquisa, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho;
- V. Tenham título de Doutor obtido em um Programa de Pós-Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC)/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

§ 2º - Os Professores Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

- I. Sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa;
- II. Recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;
- III. Sejam docentes aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

§ 3º - O número de docentes permanentes deverá ser o suficiente para atender ao percentual mínimo do total de docentes do Programa recomendado pela coordenação da Área de Ciências Agrária I da Capes.

§ 4º - Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral ou parcial, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGA-PV, permitindo-se que atuem como coorientadores conforme estabelecido pelo Comitê de Área das Ciências Agrárias I. Sua atuação no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa Instituição ou por agência de fomento.

§ 5º - Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGA-PV que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como docentes permanentes ou como docentes visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e atividades de ensino, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

§ 6º - Integram a categoria de discentes os alunos regularmente matriculados no PPGA-PV. Os representantes discentes (titulares e suplentes) devem ser eleitos por seus pares (discentes regulares e ativos), com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano. Nas ausências ou impedimentos serão representados pelos respectivos suplentes.

§ 7º - Deverão participar das reuniões do Colegiado, os docentes permanentes e representantes discentes. Esta

participação é presencial ou por videoconferência, sendo que para essa última modalidade o conselheiro deverá informar à coordenação em prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da respectiva reunião para que o procedimento possa ser viabilizado.

§ 8º - Poderão participar das reuniões do Colegiado, os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 9º - O total de membros do colegiado deverá respeitar a proporção de 70% de docentes e 30% de discentes e/ou representante dos técnicos administrativos de acordo com o Estatuto da Univasf.

Art. 6 - Ao Colegiado do PPGA-PV, além das atribuições elencadas no Art. 14 da Resolução 01/2019-Conuni e suas atualizações, caberá:

- I. Eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador;
- II. Estabelecer as diretrizes gerais do PPGA-PV;
- III. Apreciar as indicações de professores para ministrar disciplinas constantes da matriz curricular ou extracurricular ao plano do PPGA-PV;
- IV. Homologar os nomes que comporão as Bancas Examinadoras para as defesas das dissertações;
- V. Aprovar a proposta de edital elaborada pela Coordenação do Programa para a seleção e admissão de discentes ao Programa;
- VI. Definir anualmente o número máximo de vagas no curso, visando o processo seletivo dos candidatos, nas respectivas linhas de pesquisa, com base na capacidade instalada e no quadro docente;
- VII. Designar Comissão de pelo menos três membros, do qual um externo ao Colegiado, para coordenar o exame de seleção para o nível de Mestrado;
- VIII. Estabelecer critérios para processos de seleção docente ao programa e submetê-los, na forma de edital, à aprovação da Câmara de Pós-graduação (CPG);
- IX. Decidir sobre o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor;
- X. Propor convênios, para a devida tramitação, por meio da coordenação do Programa;
- XI. Propor, homologar e realizar as modificações no Regulamento e normativas do PPGA-PV a serem submetidas à CPG;
- XII. Deliberar, quando convocado pelo Coordenador ou solicitação de maioria de seus membros, sobre assuntos pertinentes ao PPGA-PV;
- XIII. Designar membros para compor a Comissão de Autoavaliação do Programa, que estabelecerá as normas de funcionamento por meio da Normativa interna;
- XIV. Designar membros para compor a Comissão de acompanhamento de bolsas do Programa, da qual é membro nato um representante discente e cuja norma de funcionamento seguirá a Normativa interna;
- XV. Promover, a cada ano, um evento apresentando indicadores da autoavaliação do Programa, envolvendo docentes e discentes e, quadrienalmente, realizar uma avaliação mais ampla da organização e articulação de suas atividades;
- XVI. Elaborar proposta orçamentária do PPGA-PV, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Univasf e das agências financiadoras das atividades do PPGA-PV;

Art. 7 - Compete ao Coordenador, além das atribuições estabelecidas no Art. 38 da Resolução 01/2019-Conuni e suas atualizações:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso; no qual tem voto como membro e, em caso de empate em votações, tem o voto de qualidade;
- II. Supervisionar os processos de seleção, orientação de matrícula e serviço de escolaridade, de acordo com a

sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

III. Praticar atos de sua competência e/ou de competência superior mediante delegação;

IV. Articular-se com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI) para acompanhamento, execução e avaliação das atividades da pós-graduação.

Art. 8 - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Curso são eleitos pelo pleno do Colegiado do Curso, homologados pelo Conselho Universitário e designados pelo Reitor da Univasf, com duração de mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por meio de nova eleição.

§ 1º - O Coordenador é substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Coordenador.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de coordenador, assumirá o Vice-coordenador e, na ausência deste, o docente mais antigo na Univasf dentre os que integram o Colegiado, procedendo-se a eleição para substituição do membro nos termos do Regimento Geral da Univasf.

Art. 9 – As normas e procedimentos para reuniões do Colegiado de PGA-PV obedecerão às regras estabelecidas na Seção III do Regimento Geral da Univasf e suas atualizações.

CAPÍTULO IV

Da seleção, admissão e matrícula de discentes

Art. 10 - O processo seletivo será aberto e tornado público mediante edital de seleção, previamente aprovado pelo Colegiado do PPGA-PV e pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único: Poderão se candidatar ao processo seletivo os alunos de graduação que atenderem o Art. 47 da Resolução 01/2019-Conuni.

Art. 11 - Para a inscrição no Exame de Seleção o candidato deverá preencher e submeter ao Coordenador do PPGA-PV, dentro dos prazos fixados pelo Edital de Seleção, o formulário correspondente, anexando a seguinte documentação:

- I. Requerimento de inscrição ao Coordenador do PPGA-PV, indicando a linha de pesquisa na qual pretende desenvolver sua dissertação;
- II. Comprovante de conclusão de Curso de Graduação, credenciado pelo MEC;
- III. Histórico escolar da Graduação;
- IV. Curriculum vitae conforme barema de pontuação devidamente preenchido eletronicamente, assinado e com documentação comprobatória, devidamente paginado e encadernado;
- V. Proposta para o projeto de dissertação.

§ 1º - Os candidatos concluintes deverão apresentar declaração emitida pela Coordenação do referido Curso de Graduação, de que concluirão o curso antes do início das atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - A efetivação da inscrição do candidato ocorrerá mediante a apresentação de todos os documentos exigidos, conforme estabelecido em Edital.

Art. 12 - No Edital de Seleção de abertura das inscrições devem constar os seguintes itens:

- I. Especificação da documentação necessária à inscrição;
- II. Número de vagas oferecidas;
- III. Prazo e local para a inscrição;
- IV. Critérios para seleção;
- V. Barema de pontuação para a análise do *Curriculum vitae*, Local e data da Prova Escrita;

VI. Outras informações pertinentes ao processo de seleção.

§ 1º - A admissão ao Programa dar-se-á conforme a área de atuação do professor orientador.

§ 2º - O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção é definido pelo Colegiado do PPGA-PV, observada a capacidade de orientação e publicação demonstrada pelo professor Orientador e a meta de que os docentes permanentes titulem em média pelo menos um aluno por ano.

§ 3º - A matrícula é realizada de acordo com calendário previamente fixado pelo edital de seleção seguindo o calendário.

§ 4º - O remanejamento de candidatos aprovados pode ocorrer mediante a ocorrência de vagas ociosas e/ou interesse do orientador, obedecendo a ordem de classificação dos candidatos e respectiva opção por docentes/linha de pesquisa. Na ausência de haver a escolha de 2ª opção na ficha de inscrição, obedecer-se-á a classificação geral.

Art. 13 - A seleção para admissão ao Curso segue edital específico, sendo supervisionada pelo Coordenador e realizada por uma Comissão designada pelo Colegiado do Curso, constante de:

I. Prova escrita de conhecimento geral e específico, este último relativo à linha de pesquisa escolhida pelo candidato dentre as opções disponíveis no Programa;

II. Avaliação do currículo e histórico do candidato;

III. Prova de conhecimentos em inglês na área de conhecimento do Programa;

Parágrafo único: No exame do currículo, o mesmo deverá ser apreciado segundo Barema pré-estabelecido, descrito no Edital de Seleção e disponível no sítio eletrônico do PPGA-PV.

Art. 14 - A prova escrita tem caráter eliminatório, sendo 7,0 (sete) a nota mínima de aprovação.

Parágrafo único: Candidatos aprovados em teste de proficiência (Toefl, Ielts e TOEIC), nos últimos dois anos, são dispensados de realizar a prova de idiomas, conforme especificação fornecida em Edital do processo seletivo.

Art. 15 - A classificação do candidato é feita com base na média ponderada das notas obtidas nas alíneas do Art. 14, sendo 6,0 (seis) a média mínima final para aprovação. Os candidatos aprovados serão classificados até o limite de vagas estabelecido no edital.

§ 1º - Os discentes aprovados no processo seletivo que atingiram nota 7,0 na prova de conhecimentos em inglês do PPGA-PV estão automaticamente dispensados do respectivo exame de proficiência.

§ 2º - Os discentes aprovados no processo seletivo que não atingiram nota 7,0 (sete) na prova de conhecimentos em inglês do PPGA-PV deverão se submeter a exame em língua estrangeira (inglês), realizada durante o processo de seleção de admissão de novos alunos, até obter a nota mínima exigida, ficando a defesa de dissertação condicionada à aprovação neste exame.

Art. 16 - Após cumpridas as etapas do processo de seleção e classificação, a Comissão de Seleção apresentará os resultados indicando os candidatos habilitados para homologação pelo Colegiado do PPGA-PV.

Art. 17 - São condições para admissão no Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal:

I. Possuir curso de graduação de nível superior, com carga horária compatível com aquela de cursos de duração plena, cujos currículos contenham disciplinas relacionadas com a área de Ciências Agrárias e áreas afins;

II. Ser aprovado pela Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado.

Art. 18 - A comissão de seleção é designada pelo Colegiado do PPGA-PV e constituída por dois professores vinculados ao Programa e um membro externo.

Art. 19 - São atribuições da Comissão de Seleção:

I. Escolher o seu presidente, que deverá ser membro nato do PPGA-PV e pertencer ao quadro de docentes da Univasf;

- II. Organizar e supervisionar o processo seletivo;
- III. Formular os instrumentos para aferição do conhecimento do candidato;
- IV. Conduzir o processo seletivo, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com relação dos aprovados;
- V. Responder requerimento do candidato sobre conhecimento de conceitos obtidos no processo seletivo.

Art. 20 - O candidato, aprovado e classificado na seleção, deverá efetuar, quando convocado, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, sua matrícula na Univasf.

§ 1º - A seleção tem validade para matrícula até que haja a publicação de novo edital.

§ 2º - O discente que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga, podendo essa ser preenchida pelo candidato aprovado e imediatamente classificado.

Art. 21 - A matrícula no Curso deve ser efetuada dentro do prazo estabelecido pela Coordenação, mediante requerimento ao Coordenador, acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios (cópia e original):

- I. Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto;
- II. Título de eleitor;
- III. Certificado de reservista (para candidato do sexo masculino);
- IV. CPF;
- V. Duas fotos 3x4;
- VI. Comprovante de conclusão de Curso Superior reconhecido pelo MEC;
- VII. Comprovante de contratação de seguro contra acidentes pessoais e de vida ou entregar um termo de responsabilidade, conforme a resolução 11/2017 da Univasf.

Art. 22 - Na forma disciplinada no Regulamento do Programa, é permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo Curso.

Parágrafo Único: Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula no prazo de 30 (trinta) dias, o aluno será automaticamente desligado do Curso.

Art. 23 - A critério do Colegiado, poderão ser matriculados, discentes portadores de diploma de graduação na condição de discente especial, com direito a creditação curricular.

Parágrafo Único - a seleção dos alunos especiais será regimentada em Normativa interna, considerando a disponibilidade de vagas em cada disciplina por semestre e o calendário anual de matrículas.

Art. 24 - O discente terá sua matrícula cancelada, e ficará desligado do Programa, quando:

- I. Não efetuar a matrícula semestral;
- II. For reprovado duas vezes, quer na mesma disciplina quer em disciplinas diferentes, durante a integralização da matriz acadêmica do curso;
- III. Tiver cometido plágio na dissertação;
- IV. Não houver integralizado seu currículo no prazo máximo de 24 meses, excetuando os casos de prorrogação e trancamento;
- V. Obter o conceito "reprovado" na defesa final da dissertação de mestrado;
- VI. Não entregar a versão final da dissertação e outros requisitos estabelecidos pelo Regimento Interno do Programa com seus respectivos prazos;
- VII. Ficar sem orientador por mais de um semestre no curso de mestrado;

VIII. Solicitar formalmente seu desligamento;

Parágrafo único - O processo de desligamento do discente pelo Colegiado do PPGA-PV é aberto pela Coordenação do Programa e tem o rito processual descrito no Art. 70 da Resolução Nº 01/2019.

Art. 25 - O discente desligado somente pode voltar a se matricular mediante aprovação em novo processo de seleção e admissão.

CAPÍTULO V

Da organização do curso e do regime didático

Art. 26 - O programa de cada disciplina é elaborado pelo respectivo professor, de acordo com a ementa oficial, e homologado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único: Os programas das disciplinas serão atualizados a cada 2 (dois) anos pelo professor responsável, com o acatamento do Colegiado do Programa.

Art. 27 - A unidade de integralização curricular dos estudos realizados no Programa é o crédito.

Parágrafo único: A determinação do número de créditos a ser atribuído a cada disciplina far-se-á de acordo com a carga horária para ela fixada, atendidas as seguintes equivalências: 1 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas previstas de aulas teóricas e/ou práticas.

Art. 28 - A carga horária mínima para integralização do Curso é de 30 (trinta) créditos, composto de no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas e atividades complementares, sendo 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias e 14 (quatorze) créditos em disciplinas optativas, e 06 (seis) créditos para a dissertação.

§ 1º - A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros programas de Pós- Graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente.

§ 2º - Os créditos obtidos no PPGA-PV ou em outro Curso de PG terão validade de 05 (cinco) anos.

Art. 29 - Só poderão ser aceitos créditos obtidos em outros programas de Pós-Graduação *stricto sensu* com base no parecer de um relator e homologado pelo Colegiado do Curso, no máximo 1/3 (um terço) dos créditos exigidos, obtidos em outros cursos de Pós-Graduação credenciados pela Capes.

§ 1º - Para reconhecimento desses créditos deverão ser levados em consideração pelo relator e pelo Colegiado do Curso, em cada disciplina considerada, a instituição, a conformidade da área de atuação do professor ministrante com a disciplina a ser aproveitada, a época da realização, o conteúdo programático, carga horária, número de créditos e o conceito obtido.

§ 2º - O aproveitamento de créditos em disciplinas equivalentes, regularmente ofertadas pelo PPGA-PV, cursadas em outros PPGs durante o vínculo do discente deve ser precedido de avaliação do colegiado, mediante solicitação do orientador e do discente. Exclui-se desta situação os casos em que não houver a oferta da disciplina equivalente no semestre em que a mesma for cursada.

Art. 30 - É condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos de cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima de 75% da carga horária mínima correspondente.

Art. 31 - A aferição do aproveitamento em cada disciplina é feita de acordo com critério adotado pelo professor da mesma.

Parágrafo Único: o número e tipo de avaliação e o peso das notas deverão ser discriminados no Plano de Ensino de cada disciplina.

Art. 32 - Observado o mínimo de frequência às aulas estabelecidas no Art. 30 deste Regulamento, a avaliação do aproveitamento em cada uma das disciplinas é expressa pelos seguintes conceitos:

I. Conceito A: $9,1 \leq \text{Média Final} \leq 10,0$ (excelente, com direito a crédito);

- II. Conceito B: $8,1 \leq \text{Média Final} < 9,0$ (bom, com direito a crédito);
- III. Conceito C: $7,1 \leq \text{Média Final} < 8,0$ (regular, com direito a crédito);
- IV. Conceito D: $\text{Média Final} < 7,0$ (insuficiente, sem direito a crédito).
- V. Conceito F: Falta (insuficiente, sem direito a crédito)

§ 1º - A indicação “Não Definido” (ND) pode ser requerida ao Colegiado do Curso e concedida, a critério do docente responsável pela disciplina ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 2º - Na hipótese do Parágrafo 1º, o aluno tem um prazo máximo até o final do semestre seguinte, impreterivelmente, para completar os trabalhos. Caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estabelecido, a indicação “Não Definido” (ND) será substituída pelo conceito insuficiente (D).

§ 3º - O prazo máximo de entrega de avaliação de cada disciplina não pode ultrapassar o início do período letivo subsequente, salvo nos casos previstos nos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

Art. 33 – Os resultados da avaliação de cada atividade acadêmica deverão ser inseridos no sistema de registro e controle acadêmico, conforme regulamentado no Art. 60 da Resolução 01/2019-Conuni e suas atualizações.

Art. 34 - A interrupção espontânea do Curso ou o trancamento de matrícula em uma determinada disciplina pode ser requerida pelo aluno ao Colegiado.

§ 1º - Só é permitido o trancamento de matrícula em uma disciplina antes de cumpridos 25% (um quarto) da carga horária estabelecida para a mesma.

§ 2º - O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, individualizadas, constará de requerimento protocolado do discente ao Coordenador, com as devidas justificativas e a aquiescência do Orientador, e apreciação pelo Colegiado.

§ 3º - Não é admitido mais de um trancamento de matrícula em uma mesma disciplina, exceto por motivo de força maior, devidamente comprovada e aceita pelo Colegiado.

Art. 35 -O discente deverá, com anuência de seu Orientador, entregar o formulário com seu plano de estudo, contemplando disciplinas obrigatórias e eletivas que deseje cursar.

Parágrafo único. Semestralmente o discente pode solicitar alteração do seu plano de estudo, observando a disponibilidade de disciplinas ofertadas e vagas.

CAPÍTULO VI

Da dissertação

Art. 36 - O Projeto de dissertação deve ser entregue pelo discente à Coordenação, com anuência do Orientador, após aprovação na disciplina Seminários I.

Art. 37 - O custeio do material para realização da pesquisa pode ser obtido através dos órgãos de fomento.

Art. 38 - A dissertação deverá ser desenvolvida de acordo com o projeto entregue à Coordenação do Curso, e as possíveis modificações que ocorrerem durante a execução da pesquisa deverão ser aprovadas pelo orientador, não devendo destoar da linha original previamente aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único. Mudanças de projeto deverão ser apreciadas pelo PPGA-PV, antes de serem implementadas.

Art. 39 - A parte experimental da dissertação pode ser executada no âmbito de outra instituição, obedecendo, no entanto, ao que prescrever este Regulamento, devendo necessariamente o orientador ou um coorientador estar presente no local para acompanhar o seu desenvolvimento.

Art. 40 - Como trabalho de conclusão exigir-se-á do discente a dissertação de mestrado elaborada de acordo com as

normas estabelecidas em resolução específica do sistema de biblioteca da Univasf, podendo-se adotar dois formatos de trabalho de conclusão:

I. Dissertação clássica: apresentação de um trabalho científico completo, que possua consistência científica suficiente para geração de pelo menos um manuscrito científico para submissão a um periódico indexado, considerado relevante pela área de Ciências Agrárias I da Capes ou pelo Colegiado do Programa. Neste formato de dissertação deve constar Introdução; Fundamentação teórica; Metodologia; Resultados; Discussão; Considerações finais/Conclusão e Referências bibliográficas.

II. Dissertação na forma de artigos científicos: na qual deve constar Introdução geral, Fundamentação teórica, Manuscritos (Título, Resumo, Abstract, Introdução, Metodologia, Resultados e Discussão e Referências bibliográficas) e Considerações Finais.

Parágrafo único – A dissertação deve atender a um dos formatos supracitados, sem o qual não será aceita para defesa.

Art. 41 - Uma vez elaborada a dissertação, serão encaminhados exemplares, impressos ou em formato digital, pelo orientador à Coordenação do Curso, para que seja constituída a Banca Examinadora, anexando-se o histórico escolar do aluno e a concordância do Orientador.

Parágrafo único – O encaminhamento da documentação deste *caput* deverá ser feito com, no mínimo, 45 dias de antecedência da defesa.

Art. 42- A banca examinadora deve ser composta por 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do PPGA-PV.

§ 1º - No caso do orientador e coorientador serem titulares, a banca examinadora deverá ser composta por quatro titulares.

§ 2º - Compõem a Banca Examinadora apenas portadores de título de Doutor ou nível equivalente, devendo pelo menos um dos titulares e um dos suplentes serem externos ao Programa.

§ 3º - Um exemplar da dissertação deve ser encaminhado, pelo discente com anuência da Coordenação do Curso, a cada membro da Banca Examinadora, num prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data marcada para defesa.

§ 4º - A defesa de dissertação é pública e amplamente divulgada entre o meio científico pertinente.

§ 5º - A dissertação pode ser fechada, desde que atenda aos requisitos do Art. 28 da Resolução 01/2019-Conuni e suas atualizações.

Art. 43 - No julgamento da dissertação, os examinadores levarão em conta:

- I. Valor intrínseco do trabalho apresentado;
- II. Domínio do tema, demonstrado durante a defesa;
- III. Poder de sistematização;
- IV. Qualidade da exposição, por escrito e na apresentação oral;
- V. Capacidade de tomar posição em face de questões ou problemas relacionados ao tema.

§ 1º - Não é exigido que a dissertação constitua contribuição original para o campo do conhecimento em pauta.

§ 2º - O aluno tem um prazo máximo de 50 (cinquenta) minutos para apresentar oralmente a sua dissertação.

§ 3º - Cada examinador disporá de, no máximo, 60 (sessenta) minutos para fazer sua arguição, e o examinado sua defesa.

Art. 44 - Finda a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão secretamente sobre o desempenho do candidato durante o Curso e a defesa pública, atribuindo-lhe uma das seguintes menções:

- I. Aprovado;

II. Reprovado;

III. Indeterminado.

§ 1º - O candidato só é considerado aprovado se não receber a menção reprovado por mais de um examinador.

§ 2º - No caso de o aluno receber o conceito Indeterminado é adotado o prazo e procedimento descrito no §2º do Art. 62 da Resolução 01/2019-Conuni e atualizações.

Art. 45 – O candidato que teve conceito Indeterminado, deverá apresentar a nova versão da dissertação à banca examinadora e proceder com a defesa oral e arguição em sessão pública até 30 dias após a entrega do documento.

§ 1º - A defesa da dissertação seguirá o mesmo procedimento estabelecido no Art. 43 deste Regimento.

§ 2º - Ao final da defesa o candidato receberá o conceito Aprovado ou Reprovado.

Art. 46 - Os exemplares definitivos da dissertação deverão ser entregues, no formato impresso e digital, após a incorporação das correções propostas pela Banca Examinadora.

§ 1º - O prazo máximo para entrega dos exemplares é de 90 (noventa) dias após a defesa.

§ 2º - Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Banca Examinadora, será cobrada do estudante uma multa mensal baseada em 20% (vinte por cento) do valor da bolsa de Mestrado praticado pela Capes, a qual será recolhida via **GRU** (Guia de Recolhimento da União) em favor do CPPGA-PV da Univasf.

Art. 47 - O aluno receberá o grau de Mestre em Agronomia - Produção Vegetal após ter sua dissertação aprovada pela Banca Examinadora e ter entregado à Coordenação a versão definitiva da dissertação no formato digital e impresso.

Art. 48 - A Coordenação do Curso verificará se o aluno integralizou os créditos mínimos requeridos e se apresentou documento comprobatório de tramitação do trabalho na íntegra, ou de parte do mesmo, para publicação em periódico indexado (mínimo Qualis A4, conforme tabela do WebQualis divulgada pela Coordenação da Área de Ciências Agrárias I na Capes).

Art. 49 - O diploma de Mestre será expedido por solicitação do aluno, após ter cumpridas todas as exigências do PPGA-PV, bem como seus regimentos e matrizes curriculares devidamente aprovados e atualizados.

CAPÍTULO VII

Da Orientação e Acompanhamento do Discente

Art. 50- Todo discente admitido no Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Produção Vegetal possui, a partir do 1º semestre do curso, um professor Orientador e, no máximo, dois Coorientadores.

Parágrafo único - O(s) coorientador(es), quando necessário, será(ão) escolhido(s) pelo Orientador e ratificado(s) pelo Colegiado do Programa.

Art. 51 - Compete ao Orientador:

I. Acompanhar o discente ao longo do curso, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;

II. Prestar assistência ao discente na elaboração de seu plano de estudo, nos processos e normas acadêmicas em vigor;

III. Emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo discente, para apreciação do Colegiado;

IV. Aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do discente, de acordo com o plano de estudo, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;

V. Orientar o discente na pesquisa, bem como na preparação da Dissertação.

VI. Manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente durante sua permanência no curso;

VII. Avaliar o desempenho do discente bolsista, acompanhar as atividades pertinentes à bolsa, incluindo orientar na elaboração de planos de trabalho e relatórios, e, no caso de trancamento de matrícula, comunicar, imediatamente, a coordenação do curso;

VIII. Compete ao Orientador notificar o Colegiado de seu afastamento do Programa por período superior a três meses. Na impossibilidade do Coorientador assumir, deverá indicar outro docente do curso para substituí-lo.

Art. 52 - Compete ao Coorientador:

I. Substituir o Orientador, quando de sua ausência da IES, por período superior a três meses;

II. Contribuir no desenvolvimento da pesquisa e elaboração da Dissertação.

Art. 53 - Pode haver a qualquer tempo a mudança de orientador, por solicitação fundamentada do orientador ou do aluno, quando aprovada pelo Colegiado do Programa, o qual deve indicar outro orientador.

Art. 54 - Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa indicará um substituto do mesmo em área de atuação compatível a do orientador inicial.

CAPÍTULO VIII

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 55 - O Corpo Docente do PPGA-PV é integrado por professores, credenciados na condição de colaborador, permanente ou visitante conforme as normas estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, observando-se as recomendações da área de avaliação do PPGA-PV e de Normativas internas do curso.

Art. 56 - Para participação de um professor no corpo docente do PPGA-PV, devem ser respeitadas simultaneamente as seguintes exigências mínimas:

I. Possuir título de Doutor;

II. Ter produção bibliográfica ou técnica relevante nos últimos quatro anos, atrelada às linhas de pesquisa do PPGA-PV;

III. Demonstrar que possui capacidade de prover condições materiais e financeiras para desenvolvimento do projeto de pesquisa dos alunos;

IV. Ter disponibilidade para lecionar componentes curriculares da Estrutura Curricular do programa;

V. Ter disponibilidade para orientação de discentes do PPGA-PV.

Parágrafo único - O processo de credenciamento de docentes é realizado por edital específico.

Art. 57 - São atribuições do corpo docente do PPGA-PV:

I. Orientar e acompanhar o aluno em todas as etapas do curso e projeto de dissertação;

II. Dedicar-se às atividades de ensino e orientação;

III. Participar das reuniões do Colegiado, em comissões avaliadoras e grupos de pesquisa;

IV. Atender às solicitações da Coordenação, quando demandado;

V. Emitir pareceres sobre processos, projetos, titulação, componentes curriculares, entre outros;

VI. Manter produção científica compatível com o recomendado pela área de avaliação do PPGA-PV e seu Currículo Lattes atualizado;

VII. Executar e coordenar projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos ou privados, que

caracterizem a captação de recursos que beneficiem direta ou indiretamente o Programa.

Parágrafo Único - Essas atribuições serão consideradas na avaliação de permanência do docente no programa.

Art. 58 - Durante o quadriênio o Colegiado avaliará, anualmente, os professores, com base nas exigências e atribuições elencadas nos Art. 56 e 57 deste Regimento.

§ 1º - Ao profissional credenciado é exigido, no mínimo, os seguintes indicadores de produtividade, sem prejuízo a exigências adicionais do Colegiado:

- I. Oferecer uma disciplina a cada dois anos;
- II. Ter concluído pelo menos uma orientação por ano no quadriênio;
- III. Publicação de artigos, inclusive com participação discente, durante cada período de avaliação pela Capes, em periódico considerado relevante pela área de Ciências Agrárias I da Capes e de acordo com as metas de quantidade e qualidade requeridas para o conceito atual do PPGA-PV junto à Capes;

§ 2º - Os docentes permanentes que, ao final da avaliação quadrienal realizada pela CAPES, não cumprirem os requisitos mínimos de credenciamento constante no Art. 58 serão automaticamente descredenciados do Programa.

§ 3º - Em caso de descredenciamento automático de docentes com orientações em andamento, o docente poderá solicitar ao Colegiado do PPGA-PV a extensão do seu credenciamento até o término das orientações em andamento. Em caso de aprovação desta extensão pelo Colegiado, o docente não poderá assumir novas orientações.

§ 4º - O docente permanente descredenciado pode permanecer no Programa na categoria de Docente Colaborador, a critério do Colegiado do PPGA-PV, desde que sua inclusão não ultrapasse o percentual do quadro de docentes permanentes recomendado pelo Comitê de Área da Capes para esta categoria, ficando preservada a sua participação nas publicações e contribuições ao curso.

§ 5º - O ingresso de novos docentes não pode comprometer o equilíbrio da distribuição dos docentes nas linhas de pesquisa do PPGA-PV.

§ 6º - O ingresso de docentes permanentes deverá ocorrer no primeiro ano de avaliação quadrienal do período de avaliação estabelecido pela Capes.

§ 7º - Após o primeiro ano de avaliação, só é aceito o ingresso de docente que possua produção científica acima da média de produção dos docentes permanentes do PPGA-PV.

§ 8º - O credenciamento de docentes permanentes **tem** validade de quatro anos seguindo o calendário quadrienal da Capes.

§ 9º - O número de docentes permanentes integrantes do quadro de pessoal permanente da Univasf bem como o percentual mínimo dessa classe docente com dedicação exclusiva ao PPGA-PV deverá ser o suficiente para atender o recomendado pela coordenação da Área de Ciências Agrária I da Capes.

CAPÍTULO IX

Das Disposições finais

Art. 59 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 60 - Das decisões da Coordenação do Curso caberá recurso para o Colegiado e, em última análise, para a Câmara de Pós-Graduação da Univasf.

Art. 61 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na reunião extraordinária do Colegiado de Pós-graduação em Agronomia – Produção Vegetal, em 09 de fevereiro de 2021.

Aprovado na reunião ordinária do o conselho Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco - Conuni/Univasf, em 30 de abril de 2021.